

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais
.....

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 2003\)](#)
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.348, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º A designação para as funções comissionadas criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais, especialmente as disposições constitucionais e da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
João Bernardo de Azevedo Bringel

ATO REGULAMENTAR Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

** Revogado pelo Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.*

Altera disposições do Regulamento da Secretaria, a tabela anexa ao Ato Regulamentar nº 25, de 16 de setembro de 1991 e dá outras providências.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos dos artigos 361, II, b, do Regimento Interno, e 89, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos a seguir indicados do Regulamento da Secretaria, de 27 de novembro de 1981, passam a vigorar com as redações que seguem:

.....

Art. 6º - O Departamento Administrativo compreende o Serviço de Pessoal, o Serviço de Orçamento e Finanças, o Serviço de Atividades Gerais, o Serviço de Saúde, a Seção de Representação do Rio de Janeiro e a Divisão de Material e Patrimônio.

§ 1º - O Serviço de Pessoal compreende a Divisão de Regime Jurídico e a Divisão de Controle e Pagamento. A Divisão de Regime Jurídico compreende a Seção de Direitos e Deveres, a Seção de Cadastro e Anotações, a Seção de Seleção e Movimentação de Pessoal e a Seção de Expedientes. A Divisão de Controle e Pagamento compreende a Seção de Ativos, a Seção de Inativos e a Seção de Pensionistas.

§ 2º - O Serviço de Orçamento e Finanças compreende a Seção de Planejamento Orçamentário, a Seção de Execução Orçamentária, a Seção de Programação e Execução Financeira e a Seção de Contabilidade.

.....

§ 5º - A Divisão de Material e Patrimônio compreende a Seção de Material, a Seção de Compras, a Seção de Almoxarifado, a Seção de Controle de Patrimônio, a Seção de Cadastro e Licitação e a Seção de Contratos.

Seção V
Do Departamento Administrativo

Subseção I
Do Serviço do Pessoal

Art. 19 - Ao Serviço do Pessoal incumbe:

I - Pela Divisão de Regime Jurídico e respectiva Seção de Direitos e Deveres, informar processos administrativos relativos a direitos, deveres e vantagens dos Ministros e funcionários ativos e inativos como acompanhar e atualizar as normas pertinentes ao assunto; pela Seção de Cadastro e

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Anotações, organizar e manter atualizadas as pastas de documentação e assentamentos funcionais dos Ministros e funcionários, emitir certidões de tempo de serviço, acompanhar o andamento de processos administrativos e selecionar a matéria para o Boletim de Serviço; pela Seção de Seleção de Movimentação de Pessoal, propor e organizar os cursos necessários ao preenchimento de cargos vagos, instruir processos relacionados a provimento e vacância, propor e acompanhar os atos relacionados com as melhorias funcionais e organizar e manter atualizados os registros dos cargos da Secretaria e pela Seção de Expedientes, datilografar o Boletim de Serviço e organizar sua distribuição, elaborar e datilografar Portarias, Ordens de Serviço, Ofícios, Declarações e demais expedientes relacionados ao cadastro de pessoal.

II - pela Divisão de Controle e Pagamento e respectiva Seção de Ativos - executar as tarefas ligadas ao preparo do pagamento do pessoal ativo, manter atualizadas as fichas financeiras dos magistrados e funcionários, alimentar o SIPAG para a elaboração da folha de pagamento, manter atualizados os relatórios de Pensão Alimentícia e colaborar na implantação, execução e alteração no SIPAG, informar, proceder e executar as consignações dos servidores ativos, pela Seção de Inativos, executar as tarefas ligadas ao preparo do pagamento do pessoal inativo, efetuar o cálculo do pagamento do pessoal inativo, efetuar o cálculo nas aposentadorias dos magistrados e funcionários, manter atualizadas as fichas da situação financeira em que se deu a inativação e alteração do fundamento da aposentadoria, alimentar o SIPAG para elaboração da folha de pagamento, manter atualizados os relatórios de Pensão Alimentícia e Curatela, colaborar na implantação, execução e alterações no SIPAG; informar, proceder e executar o referente às consignações dos servidores inativos e pela Seção de Pensionistas, implantar o pagamento das pensões vitalícias e temporárias, efetuar o referido pagamento e executar as demais atividades relacionadas à atualização, alteração, preparo de pagamento e exame de fichas financeiras oriundas do SIPAG.

**Subseção II
Do Serviço de Orçamento e Finanças**

Art. 20 - Ao Serviço de Orçamento e Finanças incumbe:

I - pela Seção de Planejamento Orçamentário, elaborar anualmente a proposta orçamentária do Tribunal, para o exercício subsequente, com base nos programas de trabalho a serem cumpridos, elaborar quadro analítico das dotações constantes do orçamento, efetuar estudos sobre gastos operacionais e de investimentos, elaborar proposição de resolução para alteração do quadro de detalhamento da despesa, sugerir abertura de créditos suplementar e especial, e digitar documentos:

II - pela Seção de Execução Orçamentária, classificar as despesas nos processos de compras ou de prestações de serviços, verificar saldos de dotações existentes, preparar balancetes orçamentários mensais, apontar eventuais diferenças entre a previsão de despesa e as operações realizadas, sugerindo alterações ou suplementações de créditos, classificar e elaborar o acompanhamento da despesa de pessoal, providenciar o empenho das despesas regularmente autorizadas, emitir guias de encaminhamento de

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

processo e digitar documentos.

III - pela Seção de Programação e Execução Financeira, emitir ordem bancária para processos de pagamento, processar e entregar suprimentos de fundos, manter cadastro atualizado de fornecedores junto ao SIAFI, digitar documentos, controlar os processos de pagamento liquidados e pagos, relacionar e encaminhar processos de pagamento e de suprimentos de fundos solicitados pela Secretaria de Controle Interno para exames periódicos, encaminhar mensalmente documentos financeiros e de controle bancário à Seção de Contabilidade, elaborar anualmente a proposta de programação financeira para o exercício, controlar os recursos liberados, proceder ao exame de regularidade legal e formal de todos os processos de pagamento, controlar contratos quanto ao pagamento, controlar despesas relacionadas em restos a pagar, promover incineração de processos prescritos após autorização da Diretoria-Geral, expedir declaração IRRF referente a pagamentos por serviços prestados ao Tribunal de Pessoas Jurídicas, analisar mensagens fornecidas pelo sistema SIAFI e encaminhar documentos comprobatórios de recolhimento do IRRF à Receita Federal.

IV - pela Seção de Contabilidade, proceder à apropriação de despesas, executando-lhe a contabilização e análise das contas de acordo com o plano de contas adotado, conciliar as contas contábeis no sistema SIAFI, analisar os balancetes mensais e anuais de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, organizar registros sintéticos dos bens móveis e imóveis do Tribunal e de contratos em conta contábil, preparar os procedimentos de Tomada de Contas dos Responsáveis por dinheiro e bens públicos com as variações ocorridas no período, indicar os casos em que se recomende a realização de auditoria extraordinária dar conformidade contábil diária e mensal junto ao sistema SIAFI, digitar documentos e analisar mensagens fornecidas pelo sistema SIAFI.

Art. 2º - Fica incluída na Seção V do Regulamento da Secretaria a Subseção VI - Divisão de Material e Patrimônio, a qual incumbe: I - pela Seção de Material, executar a aquisição de material com prévia formalização do processo, quanto objeto de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, receber notas fiscais e faturas, instruindo os processos de pagamento de qualquer natureza, solicitar a emissão de Empenhos após a autorização da autoridade competente, exercer o controle do saldo desses empenhos e formular pedido de reforço quando necessário.

II - pela Seção de Compras, receber os pedidos e proceder aquisição de material de pronto pagamento, proceder a entrega do material adquirido, cumprindo as formalidades legais, apoiar o Serviço de Material e Patrimônio na entrega das correspondências externas, e exercer outras atividades, a critério do Diretor do Serviço.

III - pela Seção de Almoxarifado, receber, conferir, guardar e fornecer às unidades do Tribunal todo o material adquirido, manter registros atualizados de estoque, volume e valor dos materiais recebidos e fornecidos, fazer previsão de material de estoque necessário e propor a sua compra, elaborar relatório mensal e anual do material recebido e distribuído, colaborar com a Seção de Controle e Patrimônio na elaboração do Balanço físico e analítico ao final de cada exercício.

IV - pela Seção de Controle de Patrimônio, manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Tribunal; elaborar quadro demonstrativo das variações patrimoniais em cada exercício; levantar, inventariar e classificar o material permanente; manter sob sua guarda, até posterior requisição, o material permanente adquirido, elaborar e atualizar,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

anualmente, o rol dos responsáveis pela guarda de bens móveis; conferir carga e descarga de material nas hipóteses de mudança de ocupante de cargo de direção ou de residência oficial ou funcional; proceder à baixa do material inservível ou em desuso que for cedido, permutado ou alienado, conservar sob sua guarda e responsabilidade as plantas, escrituras e demais documentos relativos aos imóveis e objetos de artes do Tribunal, emitir guias de saída de quaisquer bens pertencentes ao Tribunal, quando devam ser retirados de suas dependências e controlar o respectivo retorno e elaborar o balancete patrimonial ao final de cada exercício.

V - pela Seção de Cadastro e Licitação, proceder à aquisição de material e/ou contratação de obras e serviços através do procedimento licitatório, manter atualizado o cadastro de fornecedores, excluindo aqueles que se tornarem inidôneos, através de publicação no Diário Oficial da União.

VI - pela Seção de Contratos, minutar Termos de Contratos, Aditivos, Ajustes, Convênios e outros atos relativos a aquisição de material, a execução de obras e prestação de serviços, informar processos sobre o reajustamento de preços e sobre a prorrogação e renovação de Contratos.

Art. 3º - São incluídos, na Tabela anexa ao Ato Regulamentar nº 25, de 16 de setembro de 1991, 07 (sete) Encargos de Supervisão; 20 (vinte) Encargos de Assistente Judiciário e 02 (dois) Encargos de Assistente- Datilógrafo de Gabinete.

Art. 4º - Fica revogado o art. 12 do ato Regulamentar nº 21, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 5º - A Tabela a que se refere o art. 3º fica substituída pela do Anexo* que acompanha o presente Ato.

Art. 6º - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 28 de setembro de 1992.

Ministros SIDNEY SANCHES - Presidente, NÉRI DA SILVEIRA, OCTÁVIO GALLOTTI, PAULO BROSSARD, SEPÚLVEDA PERTENCE, CELSO DE MELLO, CARLOS VELLOSO, MARCO AURÉLIO, ILMAR GALVÃO, FRANCISCO REZEK.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
REGULAMENTO DA SECRETARIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece a organização da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, fixa a competência das unidades que a integram, define as atribuições e alçadas decisórias dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas, regula a estruturação de seu Quadro de Pessoal, conceitua os termos aplicáveis às carreiras judiciárias, descreve as atribuições dos cargos efetivos, dispõe sobre o ingresso e o desenvolvimento nas carreiras, elenca os principais institutos do regime jurídico dos servidores, versa sobre a conduta ética, o expediente, a assistência à saúde e os benefícios sociais, aborda assuntos de natureza administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, disciplina a organização do processo administrativo e dá outras providências.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS ORGANIZACIONAIS

Art. 2º A estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal contemplará concepções que favoreçam a construção de cadeias de comando leves e ágeis, bem como a formação de condutas gerenciais empreendedoras e o desenvolvimento do corpo funcional, e que privilegiem a simplicidade, a racionalidade administrativa, a eficiência e a operosidade, observando-se em sua formulação os princípios e técnicas organizacionais e os seguintes

critérios e parâmetros:

I - hierarquização das unidades de linha em, no máximo, três níveis - Secretaria, Coordenadoria e Seção -, com vistas a aproximar os níveis decisório e operacional, agilizar a tomada de decisão e evitar o emperramento dos trabalhos;

II - estruturação das unidades de assessoria sem desdobramento em segmentos formais;

III - equilíbrio de porte entre unidades de mesmo nível hierárquico, sem forma rígida, em vista de peculiaridades do serviço;

IV – definição das seções como células operacionais básicas para a realização dos serviços nas unidades organizadas em linha, vedado seu desdobramento em segmentos de menor porte;

V – quantificação dos cargos efetivos de acordo com o volume de trabalho e a natureza do serviço;

VI – quantificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas:

a) se de direção e chefia, segundo o número de unidades da estrutura; e

b) se de assessoramento e assistência, com base no volume e natureza do serviço.

.....

Art. 223. São substituídos por este Regulamento e ficam conseqüentemente revogados os Atos Regulamentares nº 6 a nº 9, nº 12, nº 17 e nº 18; nº 20 a nº 22, nº 26, nº 28

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

e nº 29, nº 31 e nº 33, as Resoluções nº 7, nº 28, nº 118, nº 132, nº 183, nº 205, nº 214 e nº 252, bem como os atos normativos que versem sobre matéria nele regulada e quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2003.

Ministro MAURÍCIO CORRÊA
Presidente

*** Vide Resolução nº 264, de 30/10/2003, do Supremo Tribunal Federal.**

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Torna público o Regulamento da Secretaria do
Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 25 de novembro de 1981, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 30 de outubro de 2003, Processo nº 318.650/2003,

RESOLVE:

Tornar público o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

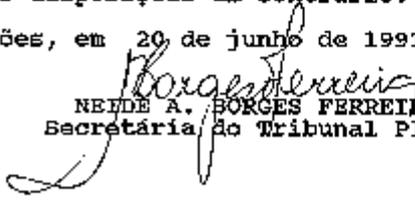
LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº42 /91

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Giacomini, Manoel Mendes e Vantuil Abdala, ao apreciar proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, RESOLVEU, por unanimidade, declarar a competência do Tribunal Superior do Trabalho para criar Funções de Gabinete e, em consequência, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a criá-las mediante Atos, bem como fixar a lotação numérica e introduzir alterações na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete.

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 20 de junho de 1991.


NÊDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/fge

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

** Revogada pela Lei nº 11.416, de 15 de Dezembro de 2006.*

Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. As carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em Classes e Padrões, nas diversas áreas de atividade, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividades serão descritas em regulamento.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista Judiciário;
- II - Técnico Judiciário;
- III - Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

.....

Art. 33. Ficam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, e a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004.

Brasília, 15 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Paulo Bernardo Silva

Dilma Rousseff

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar)
1732-5**

Origem: ESPÍRITO SANTO Entrada no STF:
Relator: MINISTRO NÉRI DA Distribuído: 04/12/1997
 SILVEIRA
Partes: Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CF 103 , 00V)
 Requerido : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Interessado:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Exmo. Sr. Ministro Presidente do Excelso Supremo Tribunal
Federal**

ADI 1732-2

RECEBIDO
12/11/97
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Governador do Estado do Espírito Santo, adiante assinado, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Estado, infra-firmado, com endereço no Palácio Anchieta, localizado à Praça João Clímaco, s/n, em Vitória-ES, com fulcro nos arts. 102, inciso I, alíneas "a" e "p", e art. 103, inciso V, da Constituição Federal, vem à ilustrada presença de Vossa Excelência propor

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,
com pedido de medida cautelar,***

contra as Resoluções nºs 26/94, de 22 de dezembro de 1994, 015/97, de 23 de outubro de 1997, e 016/97, de 30 de outubro de 1997, do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelas razões e fundamentos seguintes:

I – Das Resoluções Impugnadas

Em afronta direta ao princípio da reserva legal, o eminente Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Estado do Espírito Santo editou, com respaldo em deliberação do Colendo Tribunal Pleno, a Resolução nº 26/94, de 22 de dezembro de 1994, publicada no Diário da Justiça de 26 do mesmo mês e ano, criando uma *gratificação de representação* correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global atribuído a diversos cargos da estrutura organizacional do Tribunal, estendendo-a, inclusive, aos inativos que se aposentaram em cargos de igual denominação ou equivalentes.

Eis o teor da Resolução impugnada:

"Art. 1º - Na remuneração referente aos cargos de Diretor Geral da Secretaria, Chefe do Gabinete da Presidência, Subdiretor Geral e Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça e Secretário Geral da Corregedoria Geral da Justiça, fica incluída uma verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global, sobre a qual não incidirá qualquer vantagem pessoal.

Parágrafo Único – Os servidores inativos, em cargos de igual denominação ou equivalentes, perceberão a gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

.....
.....

TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 833/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel, tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA - 803.677/2001.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no art. 19, inciso 2 II, da Lei nº 9.421/96, a regulamentação para a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho nas Carreiras Judiciárias.

.....

CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

.....

Art. 5º A transformação dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Gratificações de Representação de Gabinete - GRG far-se-á na forma do art. 11 e Anexo 4IV da Lei nº 9.421/96, mantido o quantitativo existente na data de sua vigência.

Parágrafo único. Fica vedada, a partir de 26 de dezembro de 1996, por via administrativa, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 6º Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observados o Anexo de transformação, as definições do art. 2º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.758, DE 28 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a criação e a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e transformados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos em comissão e funções comissionadas constantes nos Anexos I e II desta Lei, e próprios da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de cargos em comissão e funções comissionadas criados, até 7 de fevereiro de 2002, por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício desses cargos e funções.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.349, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região as Funções Comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º São declaradas revogadas, a partir da vigência desta Lei, as resoluções administrativas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para a criação de funções comissionadas, ficando convalidados todos os feitos jurídicos decorrentes do seu exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
João Bernardo de Azevedo Bringel

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.336, DE 25 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande - MS, as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei, nos termos do escalonamento previsto na Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, que estabeleceu as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

Parágrafo único. Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho estabelecerá as atribuições das funções comissionadas ora criadas e a sua distribuição na estrutura da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Anexo

(Art. 1º da Lei nº 11.336, de 25 de julho de 2006)

| FUNÇÕES/NÍVEL | Nº DE FUNÇÕES |
|---------------|---------------|
| FC-5 | 66 |
| FC-4 | 36 |
| FC-3 | 23 |
| FC-2 | 32 |
| FC-1 | 09 |
| TOTAL | 166 |